LEI Nº 8201 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

AUTORIZA CESSÃO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a cessão dos servidores integrantes da Secretaria Municipal de Saúde para a Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins desta cessão, deverão ser equiparados os direitos concedidos aos servidores da Fundação Municipal de Saúde, previstos na Lei Complementar nº 83/03, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde cedidos, em especial o benefício autorizado na Lei nº 8.163 de 11 de junho de 2012, para os integrantes dos grupos operacional, administrativo e técnico.

Art. 3º A cessão autorizada por esta Lei, ocorrerá com ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive as obrigação tributárias e previdenciárias.

Art. 4º Fica vedado à Fundação Municipal de Saúde ceder a terceiros os servidores de que trata esta Lei sem a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º A cessão de que trata esta Lei será concedida pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do benefício estabelecido na Lei nº 8163/12, a partir de 14 de junho de 2012, data de sua publicação, aos servidores cedidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 05 de setembro de 2012.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

WANDERLEY RODRIGUES MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde

FLÁVIO MARCOS DUMONT SILVA
Procurador Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 110/2012 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)